

teração da matriz de riscos ou de novos riscos, direta ou indiretamente, afetos ao setor público, (iv) elaborar o projeto de relatório a submeter à aprovação superior, devendo no mesmo fundamentar os consensos obtidos e/ou as soluções que propõe, com uma proposta de decisão, (v) assegurar a manutenção da partilha de riscos entre os parceiros públicos e privados acordada contratualmente e (vi) apresentar as minutas dos instrumentos jurídicos que se revelem necessárias à conclusão do processo negocial;

(e) Por despacho datado de 3 de outubro, S. Exa. o Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, com vista à avaliação dos fundamentos em causa e dos cenários admissíveis, determinou a constituição de uma comissão de negociação que promova um processo de renegociação do Contrato de Concessão, em termos que evitem o seu impacto financeiro para o concedente;

(f) Por via do mesmo despacho, veio S. Exa. o Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações indicar os membros, efetivos e suplente, cuja indicação compete ao membro do Governo responsável pela área do projeto em causa; e

(g) Por sua vez, através do Despacho n.º 2060/13, S. Exa. o Secretário de Estado das Finanças determinou à Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (UTAP), através do respetivo Coordenador, a constituição da comissão de negociação para os efeitos acima descritos, por indicação de três membros efetivos e um membro suplente e integração dos membros indicados no despacho de S. Exa. o Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, datado de 3 de outubro;

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 22.º, do n.º 1 do artigo 10.º e da alínea g) do n.º 2 do artigo 39.º, todos do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio:

1 — Designo os seguintes membros para constituição da comissão de negociação que promoverá o processo de renegociação do Contrato de Concessão para a exploração do serviço de transporte suburbano de passageiros no eixo ferroviário Norte-Sul, celebrado em 22 de junho de 1999 entre o Estado Português, na qualidade de concedente, e a Fertagus — Travessia do Tejo, Transportes, S. A. (Fertagus), enquanto concessionária, tendo sido renegociado em 8 de junho de 2005 e posteriormente objeto de acordo modificativo celebrado em 29 de dezembro de 2010, nos termos e para os efeitos acima descritos:

(i) Membros efetivos:

Dr. Vítor Manuel Batista de Almeida, Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (UTAP);

Dra. Maria Ana Soares Zagallo, Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (UTAP);

Dra. Ana Isabel Silva Pereira de Miranda Vieira de Freitas, Instituto da Mobilidade e Transportes, I. P. (IMT, I. P.);

Eng.º Germano Farias Martins, Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa (AMTL);

(ii) Membros suplentes:

Dra. Mariana Bon de Sousa Moniz de Bettencourt, Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (UTAP);

Dr. Hugo Oliveira, Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa (AMTL).

2 — Apresento a minha disponibilidade para integrar a comissão de negociação, como membro efetivo, assumindo a respetiva presidência, se nesse sentido determinar S. Exa. o Secretário de Estado das Finanças, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio.

3 — A participação na presente comissão de negociação de qualquer um dos respetivos membros não confere direito a qualquer remuneração adicional.

4 — Sem prejuízo do apoio logístico que deverá ser prestado pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. e pela Inspeção-Geral das Finanças nos termos do parágrafo 6. do aludido despacho de S. Exa. o Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, as sessões de negociação terão lugar nas instalações da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos, sitas na Rua Braamcamp, n.º 90, 6.º andar, 1250 -052 Lisboa.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

15 de novembro de 2013. — O Coordenador da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos, *Fernando Crespo Diu*.

207437034

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios
Estrangeiros e do Secretário
de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 15986/2013

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na redação atualmente em vigor, reconhece-se a associação denominada ASSOCIAÇÃO GLOBAL PLATFORM FOR SYRIAN STUDENTS/PLATAFORMA GLOBAL PARA OS ESTUDANTES SÍRIOS (APGES), pessoa coletiva número 510 888 011, como uma entidade promotora de iniciativas de auxílio a populações carecidas de ajuda humanitária, em consequência de catástrofes naturais ou de outras situações de calamidade internacional, pelo que os donativos concedidos ou a conceder a esta entidade nos anos de 2013, 2014 e 2015 podem usufruir dos benefícios fiscais previstos na alínea f) do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património ou de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a e sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e tenha sido prestada garantia idónea, quando devida.

A classificação da ASSOCIAÇÃO GLOBAL PLATFORM FOR SYRIAN STUDENTS/PLATAFORMA GLOBAL PARA OS ESTUDANTES SÍRIOS (APGES) como entidade promotora de iniciativas de auxílio a populações carecidas de ajuda humanitária, para efeitos do disposto no artigo 62.º do Estatuto dos Benefícios fiscais deve ser reavaliada no termo do período acima estabelecido.

27 de novembro de 2013. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancelerelle de Machete*. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Paulo de Faria Lince Núnico*.

207439457

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinetes da Ministra da Agricultura e do Mar
e do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 15987/2013

A permissão genérica de condução de viaturas oficiais a trabalhadores da Administração Pública que não sejam motoristas encontra-se regulada no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

A concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais do Estado justifica-se pela necessidade de racionalização dos meios disponíveis, bem como pela natureza das atribuições de alguns serviços e ainda pela escassez de pessoal qualificado para a condução de viaturas, permitindo deste modo uma racionalização dos meios e uma redução de encargos para o erário público.

Para a prossecução das atribuições do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. (IPMA, I.P.), os seus dirigentes e demais trabalhadores têm de efetuar frequentes deslocações em serviço externo, designadamente aos polos regionais do instituto, às estações de monitorização meteorológica, geofísica ou marinha e aos locais onde é necessário recolher amostras biológicas, químicas e geológicas, no quadro da missão do instituto.

Para o efeito, o IPMA, I.P., dispõe de viaturas afetas ao seu serviço, mas não dispõe de assistentes operacionais, com funções de motorista, em número suficiente para assegurar as deslocações necessárias.

Nestes termos, justifica-se que seja autorizada a condução de viaturas oficiais pelos dirigentes, bem como pelos trabalhadores, exclusivamente para deslocações motivadas pela prestação de serviço, por forma a garantir o regular funcionamento do organismo, e bem assim a eficaz prossecução das respetivas competências.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, o Secretário de Estado da Administração Pública, no uso da competência delegada a que se refere o n.º 3.17 do Despacho n.º 9460/2013, de 19 de julho, da Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho de 2013, e a Ministra da Agricultura e do Mar determinam o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas ao Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.